

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE DO PRODUTOR RURAL
ALVACIR SILVEIRA SANTIN e GILCIARA DA SILVEIRA SANTIN**

Vara Civil da Comarca de Piratini/RS

Recuperação Judicial nº 5000385-37.2020.8.21.0118/RS

O Produtor Rural **Alvacir Silveira Santin** em recuperação judicial, pessoa física, inscrita sob o CPF: 700.677.240-00, e **Gilciara da Silveira Santin** em recuperação judicial, pessoa física, inscrita sob o CPF: 008.381.160-51, ambos residentes e domiciliados na Estrada BR 392, Bairro da Lacerda, 8508, apartamento 064, no município de Canguçu/RS CEP: 96600-000, propõe o seguinte Plano de Recuperação Judicial (o “Plano”) em cumprimento ao dispositivo no art. 53 da lei de Falências:

I – Considerando que o produtor rural **Alvacir Silveira Santin e Gilciara da Silveira Santin** enfrentam dificuldades econômicas e financeiras e que, por essa razão, ajuizou um pedido de recuperação judicial em 20/08/2020, nos termos da lei de falências, e deve submeter o plano a aprovação dos credores;

II – Considerando que o plano cumpre os requisitos contidos no art. 53 da lei de Falências;

III – Considerando que, por força do Plano, o produtor rural Alvacir Silveira Santin e Gilciara da Silveira Santin buscam superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de: a) preservar suas atividades rurais, b) manter-se como fonte de renda, riquezas e tributos na unidade produtiva e c) renegociar o pagamento de seus credores;

O produtor rural Alvacir Silveira Santin e Gilciara da Silveira Santin submetem o plano à aprovação da Assembleia de Credores, caso venha ser convocada nos termos do art. 56 da lei de Falências e ou a homologação judicial, nos termos previstos em lei.

PARTE I – INTRODUÇÃO

Regras Interpretação.

Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados no Plano referem-se a Cláusula e Anexos do próprio Plano

Títulos. Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos especialmente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.

Interpretação. Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se tivessem acompanhados da frase “mas não se limitando a”.

Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

Disposições Legais. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretados com referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no art. 132 do código civil, desprezando-se o dia do início e incluindo o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis e não) cujo termo inicial ou final caia em dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil posterior.

Definições. Os termos utilizados neste Plano têm os significados definidos abaixo.

“Aprovação do Plano”: Aprovação do Plano na Assembleia dos Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia dos Credores que votar o Plano, ou, caso a homologação se dê na forma do art. 45 ou do § 1º do art. 58 da Lei da Falência, na data da publicação da decisão judicial que homologar o plano.

“Assembleia de Credores”: Assembleia- Geral de Credores nos termos do capítulo II. Seção IV da Lei de Falências.

“Créditos”: Todos os créditos e direitos detidos pelos credores contra o produtores rurais Alvacir Silveira Santin CPF: 700.677.240-00 e Gilciara da Silveira Santin CPF: 008.381.160-51 , existentes na data do ajuizamento da recuperação judicial ou cujo fato gerado seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, seja materializados ou contingentes, estejam ou não vencidos, sejam ou não objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral, entejam ou não incluídos na Lista de Credores. Os créditos que não estejam sujeitos a Recuperação Judicial transitada em julgada não são incluídos na presente definição.

“Créditos com Garantia Real”: Créditos detidos pelos Credores com Garantia Real.

“Créditos”: Pessoas, físicas ou jurídicas, detentores de créditos, estejam ou não relacionados na lista de Credores.

“Credores Extraconcursais”: Credores detentores de créditos I) Cujo fato gerador ocorra posteriormente à Data do Pedido; ou II) cujo o direito de tomar posse de bens ou de executar os seus direitos ou garantias derivados de contratos celebrados antes ou após a Data do Pedido, de acordo com o art. 49. §§ 3º e 4º, da Lei de Falências, tais como, alienações fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil, não seria limitado ou alterado pelas disposições deste Plano; mas que decidam, a seu único exclusivo critério, aderir a este Plano, inclusive por meio de manifestação favorável em Assembleia de Credores, sujeitando-se, com adesão, à aplicação do Plano.

“Credores com Garantia Real”: Credores cujos os créditos são assegurados por direitos reais de garantia, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do art. 41, II, da Lei de Falências.

“Credores ME/EPP”: Credores enquadrados como microempresas ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 41, III, da Lei de Falências.

“Data do Pedido”: A data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado, ou seja, (28/08/2020).

“Dia útil”: Qualquer dia que não um sábado, domingo ou um dia em que os bancos comerciais estão obrigados ou autorizados por lei a permanecer fechados na Cidade de Piratini/RS.

“Homologação Judicial do Plano”: Decisão judicial que concede a recuperação judicial, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei de falências. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação da decisão que concede a recuperação judicial, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei de falências no diário da justiça do Estado do Rio Grande do Sul, proferida pelo Juízo da Recuperação.

“Juízo de Recuperação”: O Juízo da Vara Civil da Comarca de Piratini do estado do Rio Grande do Sul.

“Lei de falências”: Lei 11.101/2005 alterada pela lei 14.112 de 24 de dezembro de 2020.

“Lista de Credores”: Relação de Credores apresentada pelo Administrador Judicial, conforme venha ser alterada de tempos em tempos em razão do julgamento de habilitações de crédito e impugnações de crédito.

“Plano” Este Plano de Recuperação Judicial.

Considerações Gerais:

Histórico. Os produtores rurais Alvacir Silveira Santin e Gilciara da Silveira Santin, exercem a atividade rural no município de Piratini e Canguçu, municípios localizados no estado do Rio Grande do Sul, passa por um momento de crise econômica financeira ocasionado principalmente devido intempéries climáticas ocorrido nos últimos anos, destacando o excesso de **chuva** na colheita de 2016, **estiajagem** ocorrida no ano de 2018 e **estiajagem** em 2020, sendo que, dos últimos 5 anos, em 03 (três) anos houve decretação de situação de emergência pelo poder publico, a qual reduziu significativamente a produção da unidade produtiva, o que obrigou a ajuizar o pedido de recuperação judicial. Os principais ativos do Alvacir Silveira Santin e Gilciara da Silveira Santin são as propriedades, maquinas e equipamentos utilizados na unidade produtiva. O passivo do Alvacir Silveira Santin e Gilciara da Silveira Santin é cerca de R\$ 1.835.148,79 (um milhão oitocentos e trinta e cinco mil cento e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos), dos quais cerca de R\$ 1.697.908,28 (um milhão seiscentos e noventa e sete mil novecentos e oito reais e vinte e oito centavos) são créditos com garantia real e R\$ 137.240,51 (cento e trinta e sete mil duzentos e quarenta reais e cinquenta e um centavos) são créditos quirografários.

O passivo do Alvacir Silveira Santin e sua esposa Gilciara da Silveira Santin como fiadores da Empresa **SILVEIRA E SANTIN LTDA** CNPJ: **00.497.482/0001-37** é cerca de R\$ 1.613.767,49 (um milhão seiscentos e treze mil, setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos), dos quais cerca de R\$ 1.343.712,50 (um milhão trezentos e quarenta e três mil setecentos e doze reais e cinquenta centavos) são créditos com garantia real e R\$ 270.054,99 (duzentos e setenta mil cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos) são créditos quirografários.

Razões da crise econômica: As dívidas bancárias se concentram em 04(quatro) bancos e cooperativas de crédito, que são eles: Banco do Brasil, Banrisul, Badesul e, Cooperativa de Crédito Sicredi, e ainda, com a Transportadora e logística Rodopasso e Forquimica.

Nas tabelas abaixo, consta a hierarquia de credores, definida pela Lei 14.112/2020, nada mais é do que a preferência, ou prioridade, no recebimento de obrigações de uma empresa, nas situações de recuperação judicial.

Demonstrativo das dívidas:

Alvacir Silveira Santin CPF: 700.677.240-00
Gilciara da Silveira Santin CPF: 008.381.160-51

Classe I - Créditos trabalhistas
Não existem dívidas ou credores nesta classe.

Classe II – Créditos com garantia real.

CREDOR	Nº DO CONTRATO	VALOR CONTRATADO	Nº DE PARCELAS	DATA de CONTRATAÇÃO	DATA FINAL VENCIMENTO	VALOR ATUAL DA DIVIDA
Banco do Brasil S.A	494701841	R\$ 181.441,59	8 prestações anuais	06/06/2018	06/06/2026	R\$ 235.919,00
Banco do Brasil S.A	61739430	R\$ 194.013,57	301 prestações mensais	12/12/2012	25/02/2038	R\$ 502.364,28
Banco do Brasil S.A	22/99360-6	R\$ 21.405,13	8 prestações anuais	08/06/2018	06/06/2026	R\$ 26.850,00
Badesul	042/1.17.0001087-4	R\$ 724.055,45	7 prestações anuais	04/09/2019	15/12/2016	R\$ 412.775,00
Banrisul	012061411187	R\$ 384.423,69	8 prestações anuais	31/12/2014	15/01/2023	R\$ 520.000,00
						R\$ 1.697.908,28

Alvacir Silveira Santin e Gilciara da Silveira Santin Avalistas como PF da Empresa SILVEIRA E SANTIN LTDA CNPJ: 00.497.482/0001-37

CREDOR	Nº DO CONTRATO	VALOR CONTRATADO	Nº DE PARCELAS	DATA de CONTRATAÇÃO	DATA FINAL VENCIMENTO	VALOR ATUAL DA DIVIDA
BB PJ (aval PF)	494701839	R\$ 363.223,95	8 prestações anuais	06/06/2018	06/06/2026	R\$ 500.000,00
BB PJ (aval PF)	494701840	R\$ 49.869,69	8 prestações anuais	06/06/2018	06/06/2026	R\$ 75.000,00
BB PJ (aval PF)	494701838	R\$ 154.119,11	8 prestações anuais	06/06/2018	06/06/2026	R\$ 220.000,00
BB PJ (aval PF)	22/99361-4	R\$ 114.789,15	8 prestações anuais	06/06/2018	06/06/2026	R\$ 160.000,00
Sicredi PJ (aval PF)	Protesto 197890-0 B60932454-1	R\$ 222.070,00	5 prestações anuais		20/07/2021	R\$ 388.712,50
						R\$ 1.343.712,50

Classe III – Créditos Quirografários.

CREDOR	Nº DO CONTRATO	VALOR CONTRATADO	Nº DE PARCELAS	DATA de CONTRATAÇÃO	DATA FINAL VENCIMENTO	VALOR ATUAL DA DIVIDA
Banrisul	411988	R\$ 67.232,08	14 prestações semestrais	11/08/2017	12/08/2024	R\$ 130.000,00
Rodopasso trans. e Logística	Protesto 197890-0	R\$ 4.008,20			15/10/2018	R\$ 4.008,20
Rodopasso trans. e Logística	protesto 198343-1	R\$ 3.232,31			09/11/2018	R\$ 3.232,31
					Total	R\$ 137.240,51

Alvacir Silveira Santin e Gilciara da Silveira Santin Avalistas como PF da Empresa SILVEIRA E SANTIN LTDA CNPJ: 00.497.482/0001-37

Banrisul PJ (aval PF)	1630037/2017	R\$ 15.764,80	14 prestações semestrais	02/08/2017	26/07/2024	R\$ 15.010,38
Banrisul PJ (aval PF)	1630030/2017	R\$ 65.347,02	14 prestações semestrais	02/08/2017	26/07/2024	R\$ 61.806,83
Forquímica	5000415-14.2017.8.210042	R\$ 193.237,78	1 parcela			R\$ 193.237,78
					Total	R\$ 270.054,99

Banrisul	Ag: 0167, Rua Júlio de Castilhos, 1067 - Centro, Canguçu -	1630030/2017	Instrumento Particular de Confissão de Dívida com Fiança	Crédito Quirografário
----------	--	--------------	--	-----------------------

	RS, CEP: 96600-000			
Sicredi Zona Sul	Rua General Neto, 1254, Centro, Pelotas/RS CEP: 96015-280.	B60932454-1	Cédula de Crédito Bancário	Crédito com Garantia real
Forquímica	Av. Brasil, 2420 - Parque Industrial, Cambira - PR, 86890-000	Processo 5000415-14.2017.8.210042	Processo Judicial	Crédito Quirografário

PARTE II - MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

Medidas de Recuperação

O objetivo do plano. Este plano tem o objetivo de permitir que os produtores rurais Alvadir Silveira Santin e Gilciara da Silveira Santin possam superar sua crise econômico-financeira e atender aos interesses dos credores, estabelecendo a fonte de recursos e uma estrutura de pagamento de seus créditos.

Viabilidade Econômica do Plano. Este plano foi elaborado tomando por base o Laudo de Viabilidade Econômico-financeira, fluxo de caixa e o Laudo de Avaliação de Bens, prevê como forma de reestruturação do endividamento dos produtores rurais Alvadir Silveira Santin e Gilciara da Silveira Santin , as dívidas bancárias, assim como as não bancárias, precisam ser reduzidas ao montante representativo de 65% do seu valor atual, ou seja, 35% de deságio, e alongadas para pagamento de no mínimo 10 (dez) parcelas anuais.

As dívidas dos créditos quirografários necessitam ser reduzidas ao montante representativo de 60% do valor atual, ou seja, 40% de deságio, e alongada para pagamento em no mínimo 10 (dez) parcelas anuais.

Observância da capacidade de pagamento.

Pagamento dos créditos

O montante estabelecido no plano observa a capacidade de geração de renda dos produtores rurais Alvadir Silveira Santin e Gilciara da Silveira Santin, conforme previsto no Laudo de Viabilidade Econômico-financeira no e fluxo de caixa, está em consonância com a capacidade de pagamento.

Obtenção dos recursos. Os recursos para o pagamento aos credores serão obtidos na produção de soja de acordo como previsto na projeção futura de dados econômicos financeiros e fluxo de caixa dos produtores rurais Alvadir Silveira Santin e Gilciara da Silveira Santin.

PARTE III - PAGAMENTOS DOS CREDORES

Disposições Gerais.

Novação. Todas as operações de créditos são novados por este plano, bem como seus respectivos aditivos e anexos. Mediante a referida novação, e salvo de forma diversa no plano, todas as obrigações, convênios, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com esse Plano e seus respectivos aditivos, anexos deixarão de ser aplicáveis.

Forma de Pagamento. Os valores devidos aos credores nos termos deste Plano serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED). Os credores devem informar aos produtores rurais Alvadir Silveira Santin CPF: 700.677.240-00 e Gilciara da Silveira Santin CPF: 008.381.160-51, suas respectivas contas bancárias para esse fim. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informados as suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

Data do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação previstos no Plano estar previsto para ser realizado ou satisfeita em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

Valores. Os valores considerados para pagamento dos créditos são os constantes da relação de credores elaborada pelo administrador judicial nos termos do art. 7º, paragrafo segundo, da Lei de Falências. O Plano foi elaborado com base no Laudo de Viabilidade Econômico-financeira e fluxo de caixa, que foi, por sua vez, feito com base na proporção entre a relação de credores do art. 7º, paragrafo segundo, da Lei de Falências, e a capacidade de pagamento projetada dos produtores rurais Alvadir Silveira Santin e Gilciara da Silveira Santin.. Por esse motivo, mesmo em caso de mortificação da classificação e ou de acréscimo de valores de créditos detidos pelos credores, o valor total a ser pago pelos produtores rurais Alvadir Silveira Santin e Gilciara da Silveira Santin CPF: 008.381.160-51, será sempre a soma dos créditos de cada uma das classes, constantes da relação dos credores do art. 7º, paragrafo segundo, da Lei de Falências. Sobre essas modificações de classificação de créditos e ou de acréscimos não haverá incidência de juros e correção monetária ou cambial, a partir da data do pedido, exceto no que se refere às disposições pertinentes do Plano. Até a data do pedido, salvo a previsão em contrário no Plano, haverá incidência de juros e correção monetária de acordo com os critérios previstos nos instrumentos de dívida que deram origem aos respectivos Créditos e, a partir da data do pedido, incidirão exclusivamente os encargos previstos no Plano.

Quitação. O integral pagamento e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra os produtores rurais Alvadir Silveira Santin e Gilciara da Silveira Santin, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com ocorrência da quitação, os credores serão considerados como tendo quitado, liberado e ou renunciado a todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los contra o produtores rurais Alvadir Silveira Santin, CPF: 700.677.240-00 e . Gilciara da Silveira Santin CPF: 008.381.160-51.

Início dos Pagamentos e Capitalização dos Créditos. Os pagamentos dos créditos terão inicio a partir da data da Homologação Judicial do Plano, bem como terão o inicio a partir desta data os períodos de carência estabelecidos na clausula seguintes. Os créditos serão capitalizados a partir da Data do Pedido pelas taxas de juros incidentes sobre cada uma das classes de créditos descritos nas seguintes.

Pagamentos dos Créditos com garantia real. Os créditos Bancários e não bancários com garantia real serão pagos da seguinte forma: I) serão reduzidos ao montante representativo de 65% do seu valor atual, ou seja, deságio de 35%; II) terão seu prazo de vencimento alongado por no mínimo 10 (dez) anos, sendo, 1 ano de carência para o pagamento de principal e juros e amortização do crédito em 9 (nove) anos, em 1 (uma) parcela anual e sucessivas e III) a incidência de juros a taxa correspondente a SELIC, pagos anualmente a partir da data de ajuizamento da Recuperação Judicial.

Pagamentos dos Créditos quirografários. Os Créditos quirografários serão pagos da seguinte forma: I) serão reduzidos ao montante representativo de 60% do seu valor atual, ou seja, 40% de deságio; II) terão seu prazo de vencimento alongado por no mínimo 10 (dez) anos, sendo, 1 ano de carência para o pagamento de principal e juros e amortização do crédito em 9 (nove) anos, em 1 (uma) parcela anual e sucessivas e III) a incidência de juros a taxa correspondente a SELIC, pagos anualmente a partir da data de ajuizamento da Recuperação Judicial.

PARTE IV - GARANTIAS.

Garantias Reais e Pessoais prestadas por Alvadir Silveira Santin e Gilciara da Silveira Santin. As garantias reais e pessoais prestadas por Alvadir Silveira Santin e Gilciara da Silveira Santin sobre quaisquer créditos são ratificadas nesta ocasião, e serão validadas porquanto os produtores rurais detiverem o controle das suas propriedades.

PARTE V - PÓS- HOMOLOGAÇÃO

Efeitos do Plano.

Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam os produtores rurais Alvacir Silveira Santin CPF: 700.677.240-00, Gilciara da Silveira Santin CPF: 008.381.160-51 e seus credores, e os respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

PARTE VI - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Disposições Gerais.

Contratos existentes. Na hipótese de conflito entre as disposições desse Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer credor anteriormente a Data do Pedido, o Plano prevalecerá, observado o disposto no art. 61, §§ 1º e 2º da Lei de Falência.

Grupo Consultivo. O Grupo Consultivo será formado em até 30 dias a contar da Homologação Judicial do Plano, mediante a nomeação de no mínimo 3 (três) de seus membros.

Composição e Eleição. O grupo consultivo será formado por 5 (cinco) membros, que poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, os quais serão eleitos pelos credores de acordo com os critérios previsto na Cláusula 19.3.1, de uma das seguintes formas: a) os credores deverão nomear os seus respectivos membros, na assembleia de credores que aprovar o Plano; ou b) os credores ou seus representantes constituídos nos autos do processo de Recuperação Judicial dos produtores rurais Alvacir Silveira Santin, CPF: 700.677.240-00 e Gilciara da Silveira Santin CPF: 008.381.160-51, deverão enviar e-mail do produtor rural Alvacir Silveira Santin e Gilciara da Silveira Santin no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da Homologação Judicial do Plano, nomeando os seus respectivos membros.

Comunicação dos e-mails. Os membros eleitos do grupo consultivo, ou seus representantes ou procuradores, deverão enviar aos produtores rurais Alvacir Silveira Santin, Gilciara da Silveira Santin os seus respectivos e- mails, ou os e-mails dos seus representantes ou procuradores no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da eleição.

Comunicação em Juízo. Os produtores rurais Alvacir Silveira Santin e Gilciara da Silveira Santin, deverão apresentar petição nos autos, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da constituição do Grupo Consultivo, ou no prazo de até 5 (cinco) dias contados do esgotamento do prazo de 30 (trinta) dias para nomeação, indicando quais os membros do Grupo Consultivo nomeados pelos credores, pelos acionistas, conforme o caso. Os produtores Rurais Alvacir Silveira Santin e Gilciara da Silveira Santin, deverão disponibilizar aos membros

do Grupo Consultivo o e-mail dos demais membros do Grupo Consultivo ou de seus representantes ou procuradores, conforme o caso.

Substituição. Os membros do Grupo Consultivo poderão ser substituídos mediante requerimento formulado por detentores da maioria simples.

Renuncia. Os membros do Grupo Consultivo poderão renunciar as suas funções por meio de comunicação escrita endereçada para os produtores rurais Alvadir Silveira Santin, Gilciara da Silveira Santin e aos demais membros, caso em que permanecerá na função por 10 (dez) dias a contar da comunicação de sua renúncia. Os membros que renunciarem deverão ser substituídos de acordo com os critérios estabelecidos na Cláusula 19.3.1, e seguindo o procedimento previsto na Cláusula 19.3.2(b).:

Convocação da Reunião do Grupo Consultivo. A convocação para reunião do Grupo Consultivo será feita com, no mínimo 5 (cinco) dias e no máximo 15 (quinze) dias de antecedência da data da sua realização, sendo que a segunda convocação, ocorrerá 1 (uma) hora após a primeira convocação. A convocação será feita por e-mail, pelos produtores rurais Alvadir Silveira Santin e Gilciara da Silveira Santin ou, por qualquer membro do Grupo Consultivo ou por seus respectivos procuradores, a convocação deve conter data, hora, local e ordem do dia.

Reunião do Grupo Consultivo. A reunião do Grupo Consultivo deverá ser preferencialmente na cidade de Canguçu/RS em Dias Úteis, e sempre será permitida a participação via conferência telefônica. A reunião do Grupo Consultivo poderá ser suspensa mediante deliberação da maioria simples dos membros presentes.

Quórum de Instalação. A reunião do Grupo Consultivo instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de 100% (cem por cento) dos membros ou de seus respectivos procuradores, ou, em segunda convocação, a correr 1 (uma) hora após a primeira convocação, com o quórum mínimo de 3 (três) membros. Fica autorizada a participação de qualquer membro por procurador constituído nos autos do processo de Recuperação Judicial ou mediante procura particular, a ser enviada aos demais membros do Grupo Consultivo até o inicio da reunião.

Quórum de Aprovação. As reuniões do Grupo Consultivo serão tomadas por no mínimo 3 (três) membros.

Matérias Obrigatórias. Sem prejuízo de outras matérias estipuladas no plano, o grupo consultivo deliberará obrigatoriamente sobre: a)

Anexos. Todos os anexos a este Plano são ele incorporados e constituem parte integrante a este Plano.

Encerramento da Recuperação Judicial. Cumpridas as obrigações previstas no Plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da Data da Homologação do Plano Judicial, o juízo decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial, nos termos do art. 63 da Lei de Falências.

Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos, e outras comunicações para os produtores rurais Alvacir Silveira Santin, CPF: 700.677.240-00 e Gilciara da Silveira Santin CPF: 008.381.160-51 requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por correio, e efetivamente entregues, todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma:

Alvacir Silveira Santin/ Gilciara da Silveira Santin

Avenida Exercito Nacional, 17, 1º andar sala 04, Centro, Canguçu/RN CEP: 96.600-000

A/C Alvacir Silveira Santin e Gilciara da Silveira Santin

Cessões e Sub-rogações

Cessão de Créditos. Os credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores, a terceiros e a cessão produzirá efeitos aos produtores rurais Alvacir Silveira Santin CPF: 700.677.240-00 e Gilciara da Silveira Santin CPF: 008.381.160-51 desde que devidamente notificado.

Sub-Rogações. Créditos relativos ao direito de regresso contra os produtores rurais Alvacir Silveira Santin CPF: 700.677.240-00 e Gilciara da Silveira Santin CPF: 008.381.160-51 que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e ou obrigações de qualquer natureza existentes, na Data do Pedido, contra Alvacir Silveira Santin e Gilciara da Silveira Santin, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores.

Lei e Foro

Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

Eleição de Foro. Todas as controvérsias e disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano e aos créditos serão resolvidas I) pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de recuperação judicial; e II) pelo Foro da Comarca de Piratini Estado do Rio Grande do Sul, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos no CPF: 700.677.240-00 Alvacir Silveira Santin e no CPF: 008.381.160-51 Gilciara da Silveira Santin.

Piratini/RS, 15 de outubro de 2021.